MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS EDITAL 1/2026 - PROCESSO 1/998813/2026 - OFTALMOLOGIA

	Descrição	Qtde	Valor aprovado (unitário)	Valor aprovado total	ACUSTICON	ADAPT VALOR UNITARIO	ADVANCED VALOR UNITARIO	ALCON VALOR UNITARIO	AXIS VALOR UNITARIO	MAIS ETICA VALOR UNITARIO	OFTALMOSERV VALOR UNITARIO
1	Autorefrator	1	R$29.530,00	R$ 29.530,00	-	-	R$29.530,00	R$72.000,00	R$29.500,00	-	R$29.000,00
2	BERA Sistema de Potencial Evocado	1	R$74.631,00	R$ 74.631,00	R$59.800,00	ITEM IMPUGNADO, CONFORME ARQUIVO - BERA Documento Impugnação.pdf					
3	Biômetro de Coerência	1	R$262.308,00	R$ 262.308,00	-	R$240.000,00	R$259.800,00	R$208.500,00	R$325.000,00	-	R$249.900,00
4	Biômetro	1	R$29.820,00	R$ 29.820,00	-	-	R$24.500,00	-	R$28.500,00	-	-
5	Cadeira Oftalmológica	1	R$21.820,00	R$ 21.820,00	-	-	R$11.000,00	-	-	R$19.366,00	-
6	Campímetro	2	R$87.844,00	R$ 175.688,00	-	R$468.000,00	R$55.000,00	-	R$87.500,00	R$86.771,00	R$87.000,00
7	Coluna Oftalmológica	1	R$13.925,00	R$ 13.925,00	-	-	R$11.000,00	-	-	R$13.765,00	-
8	Facoemulsificador	1	R$405.667,00	R$ 405.667,00	-	R$850.000,00	R$215.000,00	R$250.105,00	-	R$378.977,00	-
9	Lâmpada de Fenda	1	R$28.975,00	R$ 28.975,00	-	-	R$15.000,00	-	R$28.900,00	R$28.472,00	R$20.900,00
10	Laser para Oftalmologia	1	R$218.650,00	R$ 218.650,00	-	R$350.000,00	R$178.000,00	R$184.000,00	-	-	R$192.500,00
11	Microscópio Especular de Córnea	1	R$102.534,00	R$ 102.534,00	-	R$264.000,00	R$72.000,00	R$124.500,00	R$102.500,00	-	R$99.900,00
12	Refrator de Greens	1	R$11.857,00	R$ 11.857,00	-	-	R$5.200,00	-	R$11.500,00	R$11.820,00	R$10.500,00
13	Retinógrafo	1	R$298.334,00	R$ 298.334,00	-	R$180.000,00	R$298.334,00	R$138.000,00	R$400.000,00	-	R$199.000,00
14	Tonômetro	1	R$5.696,00	R$ 5.696,00	-	R$26.100,00	R$3.600,00	-	-	-	R$5.500,00
15	Topógrafo de Córnea	1	R$69.625,00	R$ 69.625,00	-	R$120.000,00	R$69.625,00	R$204.500,00	R$69.500,00	-	R$69.000,00
16	Ultrassom Oftalmológico	1	R$80.740,00	R$ 80.740,00	-	-	R$80.740,00	-	R$48.500,00	-	R$80.700,00
TOTAIS POR EMPRESA		**17**			**R$0,00**	**R$0,00**	**R$683.059,00**	**R$434.105,00**	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$404.500,00**

VALOR TOTAL VENCEDORES/HOMOLOGADOS	**R$1.521.664,00**
DESCLASSIFICADOS: CONFORME ATA	

gov.br
Documento assinado digitalmente
RONALDO ANTONIO DE ARAUJO SILVA
Data: 27/10/2026 11:25:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ATA DE JULGAMENTO		
COMISSÃO DE LICITAÇÕES – CONVÊNIO 998813/2026 - OFTALMO		
Data 06/10/2026	**Horário Início** 15:00	**Horário Término** 17:00
PAUTA: Avaliar as propostas recebidas para o(s) item(ns) elencado(s) como objeto do Edital de Cotação de Preços Eletrônica nº 1/2026.		

Ao dia 06 do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, reuniu-se, na sala de reunião do Instituto Evandro Ribeiro, CNPJ nº 35.615.589/0001-17, a Comissão de Licitações – Processos Transferegov, designada para proceder a análise do Edital de Cotação de Preços Eletrônica nº 1/2026, com o objetivo de avaliar e examinar todas as propostas recebidas, determinando, ao final, aquelas consideradas vencedoras do processo.

Item 01 – Autorefrator:

Foram recebidas quatro (04) propostas, relacionadas abaixo considerando a ordem crescente de valores apresentados pelo item:

Empresa 01 – **OFTALMOSERV COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVICOS LTDA**– 27.478.045/0001-22
Empresa 02 – **AXIS TECNOLOGIA MEDICA LTDA** – 24.905.567/0001-75
Empresa 03 – **ADVANCED INDUSTRIA MEDICA LTDA**– 18.826.959/0001-46
Empresa 04 – **ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAUDE LTDA –** 32.929.819/0007-10

Avaliação das Propostas:
Empresa 01 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o menor preço por item,** no valor de R$29.000,00 (vinte e nove mil reais). Após análise da documentação técnica apresentada pela empresa OFTALMOSERV Comércio, Importação e Serviços Ltda., referente ao equipamento YEASN YPC-100K, verificou-se que o equipamento ofertado contempla as características técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, incluindo funções de autorefração e ceratometria integradas, recursos de medição, faixa de operação, interfaces, alimentação elétrica, acessórios, garantia, assistência técnica e registro sanitário, portanto, a proposta e a documentação atendem às exigências do Edital de Cotação Eletrônica de Preços nº 1/2026.
Parecer: Proposta atendeu ao Edital de Cotação Eletrônica de Preços.

Empresa 02 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o segundo menor preço por item**, no valor de R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

Empresa 03 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o terceiro preço por item**, no valor de R$ 29.530,00 (vinte e nove mil quinhentos e trinta reais).
Empresa 04 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o quarto preço por item**, no valor de R$72.000,00 (setenta e dois mil reais). Após análise, verificou-se que o

valor ofertado é superior ao montante previsto no Plano de Trabalho, não sendo possível a sua contratação, em conformidade com as exigências do Edital de Cotação Eletrônica de Preços nº 1/2026.
Parecer: Proposta não atendeu ao Edital de Cotação Eletrônica de Preços.

Item 02 – BERA Sistema de Potencial Evocado:

ITEM IMPUGNADO, conforme arquivo BERA Documento Impugnação.pdf, inserido no processo

Item 03 – Biômetro de Coerência Óptica:

Foram recebidas cinco (05) propostas, relacionadas abaixo considerando a ordem crescente de valores apresentados pelo item:

Empresa 01 – **ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAUDE LTDA –** 32.929.819/0007-10
Empresa 02 – **ADAPT PRODUTOS OFTALMOLÓGICOS LTDA**– 96.382.429/0001-60
Empresa 03 - **OFTALMOSERV COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVICOS LTDA**– 27.478.045/0001-22
Empresa 04 – **ADVANCED INDUSTRIA MEDICA LTDA**– 18.826.959/0001-46
Empresa 05 – **AXIS TECNOLOGIA MEDICA LTDA** – 24.905.567/0001-75

Avaliação das Propostas:

Empresa 01 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o menor preço por item**, no valor de R$208.500,00 (duzentos e oito mil e quinhentos reais). Após análise comparativa entre o Descritivo Técnico e a proposta apresentada pela empresa Alcon Brasil Cuidados com a Saúde Ltda., verificou-se que foi ofertado o Biômetro Óptico AL-SCAN®, fabricante NIDEK, registrado na ANVISA sob nº 80625080019. Entretanto, a documentação técnica apresentada não comprova o atendimento integral às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência. Em especial, não foi possível comprovar que o equipamento utiliza tecnologia Swept Source OCT ou tecnologia equivalente de desempenho igual ou superior, conforme exigido no descritivo, tampouco foram identificadas evidências documentais de que o equipamento disponibiliza imagem tomográfica (B-Scan) do eixo visual, visualização da retina para confirmação do alinhamento da biometria e os recursos de controle de qualidade previstos no edital. Embora o equipamento apresente diversas funcionalidades compatíveis com a finalidade do objeto, a documentação apresentada não comprova o atendimento integral aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos no descritivo, impossibilitando a confirmação de sua conformidade.
Conclusão: Esta área técnica manifesta-se DESFAVORAVELMENTE à aprovação da proposta apresentada, uma vez que não foi comprovado documentalmente o atendimento integral às especificações técnicas mínimas exigidas no Descritivo Técnico, especialmente quanto à tecnologia requerida e aos recursos obrigatórios de imagem e validação da biometria. Dessa forma, opina-se pela reprovação técnica da proposta, por ausência de comprovação do atendimento integral aos requisitos obrigatórios previstos no Termo de Referência.
Parecer: Proposta não atendeu ao Edital de Cotação Eletrônica de Preços.

Empresa 02 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o segundo preço por item**, no valor de R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Após análise, verificou-se que, embora o equipamento ofertado LENSTAR 900 PRO APS, fabricante Haag-Streit AG, apresente características compatíveis com a finalidade do objeto, a documentação técnica apresentada não comprova o atendimento integral às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência. Foram constatadas ausências de comprovação documental de requisitos técnicos obrigatórios, dentre eles: apresentação de imagem tomográfica (B-Scan), visualização da retina para confirmação do alinhamento, compatibilidade DICOM, exportação de exames em PDF, interfaces de comunicação (USB/Ethernet) e demais funcionalidades previstas no descritivo técnico. Conclusão: Esta área técnica manifesta-se DESFAVORAVELMENTE à aprovação da proposta, uma vez que a documentação apresentada não comprova o atendimento integral às especificações técnicas exigidas no Descritivo Técnico, impossibilitando a verificação da conformidade do equipamento ofertado com os requisitos mínimos estabelecidos no edital. Dessa forma, opina-se pela reprovação técnica da proposta, por ausência de comprovação documental do atendimento aos requisitos obrigatórios do objeto.

Parecer: Proposta não atendeu ao Edital de Cotação Eletrônica de Preços.

Empresa 03 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o terceiro preço por item,** no valor de R$249.900,00 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos reais). Após análise, verificou-se que a documentação apresentada não comprova de forma inequívoca o atendimento integral às especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência. Embora a proposta reproduza os requisitos do edital, não foram apresentados catálogos técnicos, manuais ou documentação oficial do fabricante que comprovem objetivamente o atendimento às funcionalidades exigidas, especialmente quanto à tecnologia empregada, recursos de imagem (B-Scan e visualização da retina), controle de qualidade das medições e demais características técnicas previstas no descritivo. Assim, a documentação constante da proposta não permite confirmar, de forma objetiva e documental, a conformidade do equipamento ofertado com todas as exigências estabelecidas no edital. Conclusão: Esta área técnica manifesta-se DESFAVORAVELMENTE à aprovação da proposta apresentada pela empresa OFTALMOSERV Comércio, Importação e Serviços Ltda., uma vez que não foi comprovado documentalmente o atendimento integral às especificações técnicas mínimas exigidas no Descritivo Técnico. Dessa forma, opina-se pela reprovação técnica da proposta, em razão da ausência de documentação técnica oficial suficiente para comprovar a conformidade do equipamento ofertado com os requisitos obrigatórios do Termo de Referência.

Parecer: Proposta não atendeu ao Edital de Cotação Eletrônica de Preços.

Empresa 04 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o quarto preço por item**, no valor de R$259.800,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e oitocentos reais). Após análise técnica da documentação apresentada pela empresa ADVANCED, conclui-se que o Biômetro Óptico Colombo IOL II atende as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, apresentando tecnologia Swept Source OCT, imagens BScan, medição biométrica completa, alinhamento automático, rastreamento ocular, software de cálculo de LIO, banco de

dados, alimentação bivolt, instalação, treinamento e registro na ANVISA, portanto, a proposta e a documentação atendem às exigências do Edital de Cotação Eletrônica de Preços nº 1/2026.
Parecer: Proposta atendeu ao Edital de Cotação Eletrônica de Preços.

Empresa 05 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o quinto preço por item,** no valor de R$325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais). Após análise, verificou-se que o valor ofertado é superior ao montante previsto no Plano de Trabalho, não sendo possível a sua contratação, em conformidade com as exigências do Edital de Cotação Eletrônica de Preços nº 1/2026.
Parecer: Proposta não atendeu ao Edital de Cotação Eletrônica de Preços.

Item 04 – Biômetro:

Foram recebidas duas (02) propostas, relacionadas abaixo considerando a ordem crescente de valores apresentados pelo item:

Empresa 01 – **ADVANCED INDUSTRIA MEDICA LTDA**– 18.826.959/0001-46
Empresa 02 – **AXIS TECNOLOGIA MEDICA LTDA** – 24.905.567/0001-75

Avaliação das Propostas:

Empresa 01 – A empresa apresentou a documentação e proposta comercial, ofertando **o menor preço por item**, no valor de R$24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais). Após análise da documentação técnica apresentada pela ADVANCED Indústria Médica Ltda., referente ao equipamento MEDA MD1000A, verificou-se que o equipamento atende às especificações técnicas mínimas estabelecidas no descritivo técnico. O equipamento apresenta biometria ultrassônica modo A, operação por contato e imersão, sonda de 10 MHz, precisão de 0,05 mm, faixa de medição de 15 a 40 mm, modos de medição para olhos fácicos, afácicos, pseudofácicos e catarata, software completo para cálculo de lente intraocular, banco de dados de pacientes, armazenamento de exames, comunicação com computador, tela colorida, impressora térmica integrada, alimentação bivolt, acessórios exigidos e registro sanitário vigente, portanto, a proposta e a documentação atendem às exigências do Edital de Cotação Eletrônica de Preços nº 1/2026.
Parecer: Proposta atendeu ao Edital de Cotação Eletrônica de Preços.

Empresa 02 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o segundo menor preço por item**, no valor de R$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

Item 05 – Cadeira Oftalmológica:

Foram recebidas duas (02) propostas, relacionadas abaixo considerando a ordem crescente de valores apresentados pelo item:
Empresa 01 – **ADVANCED INDUSTRIA MEDICA LTDA**– 18.826.959/0001-46

Empresa 02 – **MAIS ETICA COMERCIAL EIRELI** – 29.795.338/0001-69

Avaliação das Propostas:

Empresa 01 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o menor preço por item**, no valor de R$11.000,00 (onze mil reais). Após análise comparativa entre o Descritivo Técnico e a documentação apresentada pela empresa ADVANCED Indústria Médica Ltda., referente ao modelo OC1000, verifica-se que o equipamento ofertado apresenta conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos. Foram identificadas correspondências quanto à estrutura construtiva, capacidade de carga, regulagem elétrica de altura, faixa de movimentação, ergonomia, revestimento, acionamentos, segurança elétrica, acessórios, garantia, assistência técnica e registro sanitário, portanto, a proposta e a documentação atendem às exigências do Edital de Cotação Eletrônica de Preços nº 1/2026.
Parecer: Proposta atendeu ao Edital de Cotação Eletrônica de Preços.

Empresa 02 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o segundo preço por item**, no valor de R$19.366,00 (dezenove mil trezentos e sessenta e seis reais

Item 06 – Campímetro:

Foram recebidas cinco (05) propostas, relacionadas abaixo considerando a ordem crescente de valores apresentados pelo item:

Empresa 01 – **ADVANCED INDUSTRIA MEDICA LTDA**– 18.826.959/0001-46
Empresa 02 – **MAIS ETICA COMERCIAL EIRELI** – 29.795.338/0001-69
Empresa 03 - **OFTALMOSERV COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVICOS LTDA**– 27.478.045/0001-22
Empresa 04 – **AXIS TECNOLOGIA MEDICA LTDA** – 24.905.567/0001-75
Empresa 05 – **ADAPT PRODUTOS OFTALMOLÓGICOS LTDA**– 96.382.429/0001-60

Avaliação das Propostas:

Empresa 01 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o menor preço por item,** no valor de R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Após análise, verificou-se que foi ofertado o equipamento RUIYU FS-T90, Registro ANVISA nº 10364099025. Embora a empresa tenha descrito, em sua proposta, diversas características semelhantes às exigidas no descritivo técnico, não foram apresentados documentos técnicos oficiais do fabricante, tais como catálogo, manual técnico, datasheet ou literatura técnica que permitam comprovar objetivamente o atendimento integral às especificações mínimas exigidas. Em especial, não há comprovação documental das seguintes funcionalidades e características exigidas pelo Termo de Referência: estratégias de exame equivalentes às tecnologias SITA Standard/Fast/Faster, TOP, Dynamic ou similares; monitoramento da fixação por câmera de vídeo e rastreamento ocular (Eye Tracking); banco de dados normativo incorporado e análise comparativa entre exames; análise de progressão para glaucoma; compatibilidade DICOM; demais requisitos técnicos mínimos previstos

no descritivo. O edital exige que o equipamento atenda integralmente às especificações técnicas mínimas, sendo indispensável que esse atendimento seja comprovado por documentação técnica oficial do fabricante, o que não ocorreu no presente caso. Conclusão: Esta área técnica manifesta-se pela REPROVAÇÃO da proposta referente ao Campímetro Computadorizado para Perimetria Estática e Cinética, tendo em vista que não foi apresentada documentação técnica oficial suficiente para comprovar o atendimento integral às especificações mínimas estabelecidas no Descritivo Técnico. Dessa forma, opina-se pela desclassificação técnica do equipamento ofertado, uma vez que a proposta contém apenas declarações do licitante, desacompanhadas de catálogos, manuais ou documentos oficiais do fabricante que comprovem objetivamente a conformidade do produto com os requisitos obrigatórios do Termo de Referência.
Parecer: Proposta não atendeu ao Edital de Cotação Eletrônica de Preços.

Empresa 02 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o segundo preço por item**, no valor de R$86.771,00 (oitenta e seis mil, setecentos e setenta e um reais). Após análise do Descritivo Técnico e da proposta comercial apresentada pela empresa Mais Ética Comercial, verificou-se que foi ofertado o equipamento BIO NEW VISION EQUIPMENT LTD – Modelo BIO 1000 PLUS, Registro ANVISA nº 81253559005. Embora a proposta apresente diversas características técnicas do equipamento, a documentação encaminhada não comprova integralmente o atendimento às especificações mínimas obrigatórias estabelecidas no descritivo técnico. Foram identificadas as seguintes inconformidades: Estratégias de exame: O descritivo exige estratégias equivalentes às tecnologias SITA Standard, SITA Fast, SITA Faster, TOP, Dynamic ou similar, além dos protocolos 24-2C, 60-4 e demais estratégias específicas. A proposta informa apenas "standard", estratégia para redução do tempo do exame, screening, threshold, teste cinético, Esterman e Custom Test, sem comprovação de equivalência às tecnologias SITA, TOP, Dynamic ou demais protocolos exigidos. Banco de dados normativo: O edital exige banco de dados normativo incorporado, correção automática por idade e análise comparativa entre exames. A proposta apenas menciona comparação com banco de dados normatizados relacionado à idade, sem demonstrar documentalmente a existência do banco normativo incorporado e das ferramentas exigidas. Relatórios e análise de progressão: O descritivo exige relatórios contendo escala de cinza, Total Deviation, Pattern Deviation, índices MD/PSD, índices de confiabilidade e análise de progressão para glaucoma. A proposta cita análise de progressão, porém não apresenta catálogo ou documentação técnica oficial comprovando a emissão de todos os relatórios exigidos. Compatibilidade DICOM: O descritivo exige exportação em DICOM ou compatibilidade para integração DICOM. A proposta não informa nem comprova compatibilidade DICOM. Acessórios obrigatórios: O descritivo exige fornecimento de mesa apropriada, apoio frontal, apoio de queixo, oclusor, capa de proteção, manual em português e nobreak quando exigido pelo fabricante. A proposta relaciona apenas parte dos acessórios e menciona que mesa elétrica é acessório opcional, não comprovando o fornecimento de todos os itens obrigatórios previstos no edital. Após análise técnica da documentação apresentada, esta área técnica conclui que o equipamento ofertado NÃO atende integralmente ao descritivo técnico, uma vez que não foi apresentada documentação técnica oficial do fabricante (catálogo, manual ou datasheet) que comprove o atendimento de todos os requisitos mínimos exigidos, especialmente quanto às estratégias avançadas de perimetria, compatibilidade DICOM, funcionalidades completas dos relatórios,

banco de dados normativo incorporado e fornecimento dos acessórios obrigatórios. Dessa forma, opina-se pela REPROVAÇÃO TÉCNICA do equipamento BIO NEW VISION EQUIPMENT LTD – Modelo BIO 1000 PLUS, recomendando-se sua desclassificação, por ausência de comprovação objetiva do atendimento integral às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência.
Parecer: Proposta não atendeu ao Edital de Cotação Eletrônica de Preços.

Empresa 03 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o terceiro preço por item,** no valor de R$87.000,00 (oitenta e sete mil reais). Após análise da proposta técnica apresentada pela Oftalmoserv Comércio, Importação e Serviços Ltda., referente ao equipamento TOPCON INSPIRE, verifica-se que o equipamento ofertado contempla as funcionalidades, recursos e acessórios mínimos previstos no descritivo técnico, incluindo protocolos de exame, estratégias equivalentes às tecnologias internacionais de perimetria, controle de fixação, banco de dados normativo, relatórios completos, conectividade, alimentação, garantia, instalação e treinamento. Conclusão: O equipamento ofertado ATENDE às especificações técnicas mínimas estabelecidas no descritivo técnico, estando tecnicamente apto para atendimento ao objeto da licitação, conforme a documentação apresentada pela licitante, portanto, a proposta e a documentação atendem às exigências do Edital de Cotação Eletrônica de Preços nº 1/2026.
Parecer: Proposta atendeu ao Edital de Cotação Eletrônica de Preços.

Empresa 04 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o quarto preço por item**, no valor de R$87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Empresa 05 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando o quinto preço por item, no valor de R$468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais). Após análise, verificou-se que o valor ofertado é superior ao montante previsto no Plano de Trabalho, não sendo possível a sua contratação, em conformidade com as exigências do Edital de Cotação Eletrônica de Preços nº 1/2026.
Parecer: Proposta não atendeu ao Edital de Cotação Eletrônica de Preços.

Item 07 – Coluna Oftalmológica:

Foram recebidas duas (02) propostas, relacionadas abaixo considerando a ordem crescente de valores apresentados pelo item:

Empresa 01 – **ADVANCED INDUSTRIA MEDICA LTDA**– 18.826.959/0001-46
Empresa 02 – **MAIS ETICA COMERCIAL EIRELI** – 29.795.338/0001-69

Empresa 01 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o menor preço por item**, no valor de R$11.000,00 (onze mil reais). Após análise detalhada da documentação apresentada pela ADVANCED Indústria Médica Ltda., referente à Coluna Oftalmológica modelo OS1000, verifica-se que o equipamento atende às especificações técnicas mínimas constantes no

descritivo técnico, contemplando os requisitos de estrutura, braços de suporte, bandeja, painel elétrico, sistema elétrico, iluminação, ergonomia, segurança, acessórios, garantia e assistência técnica. Parecer Final: O item ofertado encontra-se em conformidade com o descritivo técnico, estando tecnicamente apto para atendimento ao objeto da licitação, portanto, a proposta e a documentação atendem às exigências do Edital de Cotação Eletrônica de Preços nº 1/2026.
Parecer: Proposta atendeu ao Edital de Cotação Eletrônica de Preços.

Empresa 02 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o segundo preço por item**, no valor de R$13.765,00 (treze mil setecentos e sessenta e cinco reais

Item 08 – Facoemulsificador:

Foram recebidas quatro (04) propostas, relacionadas abaixo considerando a ordem crescente de valores apresentados pelo item:

Empresa 01 – **ADVANCED INDUSTRIA MEDICA LTDA**– 18.826.959/0001-46
Empresa 02 – **ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAUDE LTDA –** 32.929.819/0007-10
Empresa 03 - **MAIS ETICA COMERCIAL EIRELI** – 29.795.338/0001-69
Empresa 04 – **ADAPT PRODUTOS OFTALMOLÓGICOS LTDA**– 96.382.429/0001-60

Avaliação das Propostas:

Empresa 01 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o menor preço por item**, no valor de R$215.000,00 (duzentos e quinze mil reais). Após análise do Descritivo Técnico e da proposta apresentada pela empresa Advanced Indústria Médica Ltda., verificou-se que foi ofertado o equipamento INNOLCON MEDICAL – Modelo YPE100, Registro ANVISA nº 80117581209. Embora a proposta descreva diversas características técnicas do equipamento, a documentação apresentada não comprova integralmente o atendimento às especificações mínimas exigidas no descritivo técnico, impossibilitando a comprovação objetiva de conformidade. Não conformidades identificadas: Modos de ultrassom: O descritivo exige, no mínimo, os modos contínuo, pulsado e burst. A proposta apenas informa "modos de facoemulsificação", sem comprovar documentalmente a disponibilidade dos três modos exigidos. Controle independente dos parâmetros cirúrgicos: O descritivo exige programação independente de potência, fluxo, vácuo e modos de ultrassom para cada etapa cirúrgica. A proposta menciona ajuste de potência, fluxo e vácuo, porém não comprova a programação independente por etapas cirúrgicas. Sistema de irrigação: O edital exige sistema de compensação dinâmica da pressão intraocular ou tecnologia equivalente e controle da altura da irrigação. A proposta apenas informa gerenciamento fluídico e haste para solução de irrigação com ajuste de altura, sem comprovar sistema de compensação dinâmica da pressão intraocular ou tecnologia equivalente. Recursos de segurança: O descritivo exige sistema de refluxo (reflux), sistema de venting ou tecnologia equivalente e monitorização contínua dos parâmetros cirúrgicos. A proposta cita gerenciamento de oclusão, compensação de surtos de aspiração, alarmes e autoteste, porém não comprova a

presença do sistema de venting e da monitorização contínua dos parâmetros cirúrgicos, conforme solicitado. Vitrectomia anterior: O descritivo exige função integrada para vitrectomia anterior, irrigação/aspiração e polimento capsular. A proposta informa apenas taxa de corte de vitrectomia de até 1.200 cortes/minuto, sem comprovar documentalmente a função integrada de irrigação/aspiração e polimento capsular. Acessórios obrigatórios: O descritivo exige fornecimento de caneta de irrigação/aspiração, cabos correspondentes, suporte para soro, bandeja para instrumentos, manual em português e kit inicial de consumíveis. A proposta informa o fornecimento de pedal, carrinho, caneta de facoemulsificação, kits de ponteiras e cassetes reutilizáveis, não comprovando o fornecimento de caneta de irrigação/aspiração (I/A), bandeja para instrumentos e kit inicial de consumíveis conforme especificado. Conclusão: Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que a proposta não comprova documentalmente o atendimento integral às especificações técnicas mínimas constantes no descritivo técnico, permanecendo sem comprovação requisitos essenciais relacionados aos modos de ultrassom, programação independente dos parâmetros cirúrgicos, sistema de compensação dinâmica da pressão intraocular, recursos de segurança, funções integradas da vitrectomia anterior e fornecimento de todos os acessórios obrigatórios. Dessa forma, esta área técnica opina pela REPROVAÇÃO TÉCNICA do equipamento ofertado INNOLCON MEDICAL – Modelo YPE100, recomendando sua desclassificação, por não demonstrar, de forma inequívoca, o atendimento integral às exigências do Termo de Referência.
Parecer: Proposta não atendeu ao Edital de Cotação Eletrônica de Preços.

Empresa 02 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o segundo preço por item**, no valor de R$250.105,00 (duzentos e cinquenta mil, cento e cinco reais). Após análise da documentação apresentada pela ALCON para o Sistema de Facoemulsificação LEGION® Vision System, verifica-se que o equipamento atende os requisitos técnicos, oferecendo inclusive tecnologias superiores, como ultrassom torsional OZil®, sistema avançado de controle de fluídica e acessórios adicionais, portanto, a proposta e a documentação atendem às exigências do Edital de Cotação Eletrônica de Preços nº 1/2026.
Parecer: Proposta atendeu ao Edital de Cotação Eletrônica de Preços.

Empresa 03 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o terceiro preço por item**, no valor de R$378.977,00 (trezentos e setenta e oito mil novecentos e setenta e sete reais).

Empresa 04 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o quarto preço por item**, no valor de R$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais). Após análise, verificou-se que o valor ofertado é superior ao montante previsto no Plano de Trabalho, não sendo possível a sua contratação, em conformidade com as exigências do Edital de Cotação Eletrônica de Preços nº 1/2026.
Parecer: Proposta não atendeu ao Edital de Cotação Eletrônica de Preços.

Item 09 – Lâmpada de Fenda:

Foram recebidas quatro (04) propostas, relacionadas abaixo considerando a ordem crescente de valores apresentados pelo item:

Empresa 01 – **ADVANCED INDUSTRIA MEDICA LTDA**– 18.826.959/0001-46
Empresa 02 – **OFTALMOSERV COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVICOS LTDA**– 27.478.045/0001-22
Empresa 03 - **MAIS ETICA COMERCIAL EIRELI** – 29.795.338/0001-69
Empresa 04 – **AXIS TECNOLOGIA MEDICA LTDA** – 24.905.567/0001-75

Avaliação das Propostas:
Empresa 01 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o menor preço por item,** no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais). Após análise, verificou-se que foi ofertada a Lâmpada de Fenda RUIYU, modelo SLM-K2, Registro ANVISA nº 10364099023. Embora a proposta apresente diversas características técnicas do equipamento, não restou comprovado documentalmente o atendimento integral às exigências mínimas do descritivo técnico, motivo pelo qual o equipamento não deve ser considerado tecnicamente habilitado. Não conformidades identificadas: Ausência de comprovação da abertura circular em múltiplos diâmetros: O descritivo exige, entre os diafragmas, abertura circular em múltiplos diâmetros. Na proposta é informado apenas que o equipamento possui abertura circular, sem comprovar a existência de múltiplos diâmetros, conforme exigido no edital. Interface para adaptação de sistema de captura de imagens: O edital exige que o equipamento possua possibilidade de adaptação para câmera digital ou sistema de documentação clínica (nativo ou por acessório do fabricante). A proposta informa genericamente que permite adaptação, porém não apresenta qualquer comprovação técnica, catálogo do fabricante ou descrição da interface disponível, impossibilitando confirmar o atendimento ao requisito. Fonte certificada para uso médico: O descritivo exige fonte certificada para uso médico. A proposta apenas informa alimentação bivolt e utilização de fonte certificada, sem apresentar comprovação documental ou certificação da fonte, não sendo possível validar o atendimento da exigência. Conformidade com normas IEC 60601: O edital exige conformidade com as normas IEC 60601 aplicáveis. Embora a proposta mencione atendimento às normas IEC 60601, não apresenta certificado, relatório de ensaio ou documentação técnica emitida pelo fabricante que comprove essa conformidade, requisito indispensável para validação técnica. Disponibilidade de peças de reposição: O descritivo exige disponibilidade de peças por, no mínimo, cinco anos. A proposta apenas declara essa disponibilidade, sem apresentar declaração do fabricante ou documento que comprove oficialmente essa condição. Conclusão: Após análise técnica da documentação apresentada, conclui-se que a proposta não comprova de forma objetiva e documental o atendimento integral às especificações técnicas mínimas exigidas no descritivo técnico, permanecendo sem comprovação requisitos relacionados à abertura circular em múltiplos diâmetros, adaptação para sistema de captura de imagens, certificação da fonte para uso médico, comprovação da conformidade com a IEC 60601 e disponibilidade formal de peças de reposição. Dessa forma, esta área técnica opina pela REPROVAÇÃO TÉCNICA da proposta apresentada para a Lâmpada de Fenda Biomicroscópica Oftalmológica RUIYU SLM-K2, recomendando sua desclassificação, tendo em vista a ausência de comprovação inequívoca do

atendimento integral às exigências do Termo de Referência.
Parecer: Proposta não atendeu ao Edital de Cotação Eletrônica de Preços.

Empresa 02 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o segundo preço por item**, no valor de R$20.900,00 (vinte mil e novecentos reais). Após análise da documentação apresentada pela OFTALMOSERV Comércio, Importação e Serviços Ltda., referente à Lâmpada de Fenda APPASAMY HAAG STREIT 3, verifica-se que o equipamento atende integralmente às especificações técnicas mínimas constantes do descritivo técnico. Além de cumprir todos os requisitos obrigatórios, o equipamento apresenta desempenho superior em alguns aspectos, especialmente na faixa de ajuste da largura e da altura da fenda (0–14 mm e 1–14 mm), superiores aos mínimos exigidos no edital. Conclusão: O equipamento ofertado ATENDE integralmente ao descritivo técnico, estando tecnicamente apto para atendimento ao objeto da licitação, conforme a documentação apresentada pela licitante, portanto, a proposta e a documentação atendem às exigências do Edital de Cotação Eletrônica de Preços nº 1/2026.
Parecer: Proposta atendeu ao Edital de Cotação Eletrônica de Preços.

Empresa 03 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando o terceiro preço por item, no valor de R$28.472,00 (vinte e oito mil quatrocentos e setenta e dois reais).

Empresa 04 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando o quarto preço por item, no valor de R$28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais).

Item 10 – Laser para Oftalmologia:

Foram recebidas quatro (04) propostas, relacionadas abaixo considerando a ordem crescente de valores apresentados pelo item:

Empresa 01 – **ADVANCED INDUSTRIA MEDICA LTDA**– 18.826.959/0001-46
Empresa 02 – **ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAUDE LTDA –** 32.929.819/0007-10
Empresa 03 - **OFTALMOSERV COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVICOS LTDA**– 27.478.045/0001-22
Empresa 04 – **ADAPT PRODUTOS OFTALMOLÓGICOS LTDA**– 96.382.429/0001-60
Avaliação das Propostas:

Empresa 01 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o menor preço por item,** no valor de R$178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais). Após análise, verificou-se a presença de inconformidades em relação ao termo de referência: Ausência de comprovação da possibilidade de expansão para SLT e/ou Fotocoagulação: O objeto da contratação exige expressamente um Laser Nd: YAG foto disruptor com possibilidade de expansão para módulo SLT e/ou fotocoagulação, característica que constitui requisito do equipamento especificado. Na documentação apresentada pela licitante não foi localizada comprovação técnica, catálogo do fabricante ou declaração oficial demonstrando que o equipamento ofertado possui arquitetura preparada para futura expansão para SLT e/ou fotocoagulação. Assim, não há comprovação documental do atendimento ao requisito principal do objeto. Ausência de catálogo técnico do

fabricante comprovando as especificações: O edital exige apresentação de catálogo técnico, manual do usuário e declaração do fabricante ou distribuidor autorizado. A proposta apresentada limita-se à descrição comercial do equipamento, sem apresentar catálogo técnico oficial do fabricante que permita validar as especificações declaradas, impossibilitando a verificação objetiva do atendimento às exigências do edital. Não comprovação da faixa de energia exigida: O edital exige energia inicial máxima de 0,3 mJ ou inferior; ajuste até 10 mJ ou superior; incrementos finos de energia. A documentação apresentada não comprova documentalmente esses parâmetros, não sendo possível confirmar o atendimento ao requisito mínimo. Não comprovação do sistema de focalização (offset): O edital exige sistema de focalização anterior e posterior do ponto de impacto do laser (offset). A proposta não apresenta documentação técnica do fabricante comprovando essa funcionalidade, permanecendo o requisito sem comprovação. Não comprovação do feixe de mira duplo ajustável: O descritivo estabelece feixe de mira duplo ajustável e de alta precisão. A documentação comercial apresentada não comprova tecnicamente essa característica. Não comprovação da tela de configuração dos parâmetros: Embora o edital exija tela para configuração dos parâmetros de tratamento, não foi apresentada documentação técnica oficial demonstrando essa funcionalidade. Documentação insuficiente para comprovação do atendimento integral: Documentação insuficiente para comprovação do atendimento integral. Conclusão: Após análise técnica da proposta apresentada pela Advanced Indústria Médica Ltda., verifica-se que não foi comprovado documentalmente o atendimento integral às especificações técnicas mínimas do edital, especialmente quanto à possibilidade de expansão para SLT e/ou fotocoagulação, bem como às características técnicas essenciais relacionadas à faixa de energia, sistema de focalização (offset), feixe de mira duplo e demais funcionalidades exigidas. Dessa forma, esta área técnica opina pela REPROVAÇÃO TÉCNICA da proposta, recomendando a desclassificação do equipamento ofertado, por ausência de comprovação inequívoca do atendimento integral ao descritivo técnico.
Parecer: Proposta não atendeu ao Edital de Cotação Eletrônica de Preços.

Empresa 02 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o segundo preço por item**, no valor de R$184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais). Após a análise do descritivo técnico e da documentação apresentada pela ALCON/NIDEK, conclui-se que o Laser Oftalmológico YC-200 atende às especificações técnicas exigidas, possuindo tecnologia Nd:YAG, registro ANVISA, garantia, assistência técnica nacional e os recursos clínicos requeridos, portanto, a proposta e a documentação atendem às exigências do Edital de Cotação Eletrônica de Preços nº 1/2026.
Parecer: Proposta atendeu ao Edital de Cotação Eletrônica de Preços.

Empresa 03 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o terceiro preço por item**, no valor de R$192.500,00 (cento e noventa e dois mil e quinhentos reais

Empresa 04 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o quarto preço por item**, no valor de R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Após análise, verificou-se que o valor ofertado é superior ao montante previsto no Plano de Trabalho, não sendo possível a sua contratação, em conformidade com as exigências do Edital de Cotação

Eletrônica de Preços nº 1/2026.
Parecer: Proposta não atendeu ao Edital de Cotação Eletrônica de Preços.

Item 11 – Microscópio Especular de Córnea:

Foram recebidas cinco (05) propostas, relacionadas abaixo considerando a ordem crescente de valores apresentados pelo item:

Empresa 01 – **ADVANCED INDUSTRIA MEDICA LTDA**– 18.826.959/0001-46
Empresa 02 – **OFTALMOSERV COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVICOS LTDA**– 27.478.045/0001-22
Empresa 03 - **AXIS TECNOLOGIA MEDICA LTDA** – 24.905.567/0001-75
Empresa 04 – **ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAUDE LTDA –** 32.929.819/0007-10
Empresa 05 – **ADAPT PRODUTOS OFTALMOLÓGICOS LTDA**– 96.382.429/0001-60

Avaliação das Propostas:

Empresa 01 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o menor preço por item**, no valor de R$72.000,00 (setenta e dois mil reais). Após análise detalhada da documentação apresentada pela ADVANCED Indústria Médica Ltda., referente ao Microscópio Especular de Córnea REXXAM modelo SPM-700, Registro ANVISA nº 10364099022 verifica-se que o equipamento não possui monitor integrado ao aparelho e menor velocidade no scan das imagens.
Parecer: Proposta não atendeu ao Edital de Cotação Eletrônica de Preços.

Empresa 02 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o segundo preço por item**, no valor de R$99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos reais). Após análise comparativa entre o descritivo técnico e a documentação apresentada pela OFTALMOSERV, verifica-se que o Microscópio Especular de Córnea TOMEY EM-4000 apresenta conformidade com todos os requisitos mínimos exigidos pelo edital, incluindo características ópticas, software de análise endotelial, paquimetria, conectividade, acessórios, instalação, garantia, assistência técnica, monitor integrado, maior velocidade no scan das imagens e registro sanitário, portanto, a proposta e a documentação atendem às exigências do Edital de Cotação Eletrônica de Preços nº 1/2026.
Parecer: Proposta atendeu ao Edital de Cotação Eletrônica de Preços.

Empresa 03 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o terceiro preço por item**, no valor de R$102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais).

Empresa 04 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o quarto preço por item**, no valor de R$124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais). Após análise, verificou-se que o valor ofertado é superior ao montante previsto no Plano de Trabalho, não sendo possível a sua contratação, em conformidade com as exigências do Edital de Cotação Eletrônica de Preços nº 1/2026. **Parecer: Proposta não atendeu ao Edital de Cotação Eletrônica de Preços.**

Empresa 05 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o quinto preço por item**, no valor de R$264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais). Após análise, verificou-se que o valor ofertado é superior ao montante previsto no Plano de Trabalho, não sendo possível a sua contratação, em conformidade com as exigências do Edital de Cotação Eletrônica de Preços nº 1/2026.
Parecer: Proposta não atendeu ao Edital de Cotação Eletrônica de Preços.

Item 12 – Refrator de Greens:

Foram recebidas quatro (04) propostas, relacionadas abaixo considerando a ordem crescente de valores apresentados pelo item:

Empresa 01 – **ADVANCED INDUSTRIA MEDICA LTDA**– 18.826.959/0001-46
Empresa 02 – **OFTALMOSERV COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVICOS LTDA**– 27.478.045/0001-22
Empresa 03 – **AXIS TECNOLOGIA MEDICA LTDA** – 24.905.567/0001-75
Empresa 04 – **MAIS ETICA COMERCIAL EIRELI** – 29.795.338/0001-69

Avaliação das Propostas:

Empresa 01 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o menor preço por item**, no valor de R$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). Após análise comparativa entre o descritivo técnico e a documentação apresentada pela ADVANCED Indústria Médica Ltda., verifica-se que o Refrator de Greens Ray Vision VT-100 atende às especificações técnicas mínimas exigidas, incluindo características ópticas, faixas de medição, acessórios, ergonomia, garantia, assistência técnica e regularidade sanitária, portanto, a proposta e a documentação atendem às exigências do Edital de Cotação Eletrônica de Preços nº 1/2026.
Parecer: Proposta atendeu ao Edital de Cotação Eletrônica de Preços.

Empresa 02 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o segundo preço por item**, no valor de R$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Empresa 03 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o terceiro preço por item**, no valor de R$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

Empresa 04 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o quarto preço por item**, no valor de R$11.820,00 (onze mil, oitocentos e vinte reais).

Ítem 13 – Retinógrafo:

Foram recebidas cinco (05) propostas, relacionadas abaixo considerando a ordem crescente de valores apresentados pelo item:

Empresa 01 – **ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAUDE LTDA –** 32.929.819/0007-10
Empresa 02 – **ADAPT PRODUTOS OFTALMOLÓGICOS LTDA**– 96.382.429/0001-60
Empresa 03 – **OFTALMOSERV COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVICOS LTDA**– 27.478.045/0001-22
Empresa 04 – **ADVANCED INDUSTRIA MEDICA LTDA**– 18.826.959/0001-46
Empresa 05 – **AXIS TECNOLOGIA MEDICA LTDA** – 24.905.567/0001-75

Empresa 01 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o menor preço por item**, no valor de R$138.000,00 (setenta e dois mil reais). Após a análise do descritivo técnico e da documentação apresentada pela ALCON/NIDEK, verifica-se que o equipamento possui registro ANVISA, garantia, assistência técnica nacional e não possui autofluorescência e angiografia integrada, portanto, a proposta e a documentação não atendem às exigências do Edital de Cotação Eletrônica de Preços nº 1/2026.
Parecer: Proposta não atendeu ao Edital de Cotação Eletrônica de Preços.

Empresa 02 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o segundo preço por item**, no valor de R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Após a análise do descritivo técnico e da documentação apresentada verifica-se que o equipamento não possui autofluorescência e angiografia integrada, portanto, a proposta e a documentação não atendem às exigências do Edital de Cotação Eletrônica de Preços nº 1/2026.
Parecer: Proposta não atendeu ao Edital de Cotação Eletrônica de Preços.

Empresa 03 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o terceiro preço por item**, no valor de R$199.00,00 (cento e noventa e nove mil reais). Após a análise do descritivo técnico e da documentação apresentada verifica-se que o equipamento não possui autofluorescência e angiografia integrada, portanto, a proposta e a documentação não atendem às exigências do Edital de Cotação Eletrônica de Preços nº 1/2026.
Parecer: Proposta não atendeu ao Edital de Cotação Eletrônica de Preços.

Empresa 04 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o quarto preço por item**, no valor de R$298.334,00 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais). verifica-se que o equipamento ofertado possui características técnicas compatíveis com um retinógrafo digital de alto desempenho, destacando-se pelo campo de visão ampliado (até 135°), captura em pupilas de 2,0 mm, angiografia fluoresceínica, autofluorescência azul e verde, compatibilidade DICOM e software para gestão de pacientes. Além das configurações básicas, possui autofluorescência e angiografia integrada.
Parecer: Proposta atendeu ao Edital de Cotação Eletrônica de Preços.

Empresa 05 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o quinto preço por item**, no valor de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Item 14 – Tonômetro:

Foram recebidas três (03) propostas, relacionadas abaixo considerando a ordem crescente de valores apresentados pelo item:

Empresa 01 – **ADVANCED INDUSTRIA MEDICA LTDA**– 18.826.959/0001-46
Empresa 02 – **OFTALMOSERV COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVICOS LTDA**– 27.478.045/0001-22
Empresa 03 – **ADAPT PRODUTOS OFTALMOLÓGICOS LTDA**– 96.382.429/0001-60

Avaliação das Propostas:

Empresa 01 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o menor preço por item**, no valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Após análise da documentação apresentada, verifica-se que a empresa ofertou o Tonômetro de Aplanação Vision, modelo ATR-100, registrado na ANVISA sob nº 10364090035. Da comparação entre o equipamento ofertado e as especificações técnicas exigidas, constatou-se que o equipamento atende aos requisitos essenciais previstos no Termo de Referência. Conclusão: Diante da análise realizada, conclui-se que o Tonômetro de Aplanação Vision ATR-100, ofertado pela empresa ADVANCED Indústria Médica Ltda., atende às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Descritivo Técnico, apresentando características compatíveis com o objeto da contratação e aptas ao atendimento das necessidades da unidade de oftalmologia. Parecer técnico: Diante do exposto, esta área técnica manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação da proposta apresentada pela empresa ADVANCED Indústria Médica Ltda., por entender que o equipamento ofertado atende às exigências técnicas estabelecidas para o processo de aquisição, estando tecnicamente apto para fornecimento, portanto, a proposta e a documentação atendem às exigências do Edital de Cotação Eletrônica de Preços nº 1/2026.
Parecer: Proposta atendeu ao Edital de Cotação Eletrônica de Preços.

Empresa 02 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o segundo preço por item**, no valor de R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Empresa 03 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o terceiro preço por item**, no valor de R$26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais). Após análise, verificou-se que o valor ofertado é superior ao montante previsto no Plano de Trabalho, não sendo possível a sua contratação, em conformidade com as exigências do Edital de Cotação Eletrônica de Preços nº 1/2026.
Parecer: Proposta não atendeu ao Edital de Cotação Eletrônica de Preços.

:

Item 15 – Topógrafo de Córnea:

Foram recebidas cinco (05) propostas, relacionadas abaixo considerando a ordem crescente de valores apresentados pelo item:

Empresa 01 – **OFTALMOSERV COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVICOS LTDA**– 27.478.045/0001-22
Empresa 02 – **AXIS TECNOLOGIA MEDICA LTDA** – 24.905.567/0001-75
Empresa 03 – **ADVANCED INDUSTRIA MEDICA LTDA**– 18.826.959/0001-46
Empresa 04 – **ADAPT PRODUTOS OFTALMOLÓGICOS LTDA**– 96.382.429/0001-60
Empresa 05 – **ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAUDE LTDA –** 32.929.819/0007-10

Empresa 01 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o menor preço por item**, no valor de R$69.000,00 (sessenta e nove mil reais). Após análise da proposta técnica apresentada pela Oftalmoserv Comércio, Importação e Serviços Ltda., referente ao equipamento marca: TOMEY modelo: CASIA 2, registro ANVISA: 80102511490, verifica-se que o equipamento ofertado não possui monitor integrado, é dependente de notebook e o design do aparelho dificulta o exame em pacientes com fronte elevada, portanto, a proposta e a documentação não atendem às exigências do Edital de Cotação Eletrônica de Preços nº 1/2026.
Parecer: Proposta não atendeu ao Edital de Cotação Eletrônica de Preços.

Empresa 02 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o segundo preço por item**, no valor de R$69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais). Após análise da proposta técnica apresentada, verifica-se que o equipamento ofertado não possui monitor integrado, é dependente de notebook e o design do aparelho dificulta o exame em pacientes com fronte elevada, portanto, a proposta e a documentação não atendem às exigências do Edital de Cotação Eletrônica de Preços nº 1/2026.
Parecer: Proposta não atendeu ao Edital de Cotação Eletrônica de Preços.

Empresa 03 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o terceiro preço por item**, no valor de R$69.625,00 (sessenta e nove mil seiscentos e vinte e cinco reais). Após análise da proposta técnica apresentada, verifica-se que o equipamento ofertado possui monitor integrado, não é dependente de notebook e o design do aparelho facilita o exame em pacientes com fronte elevada, portanto, a proposta e a documentação atendem às exigências do Edital de Cotação Eletrônica de Preços nº 1/2026.
Parecer: Proposta atendeu ao Edital de Cotação Eletrônica de Preços.

Empresa 04 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o quarto preço por item**, no valor de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais). Após análise, verificou-se que o valor ofertado é superior ao montante previsto no Plano de Trabalho, não sendo possível a sua contratação, em conformidade com as exigências do Edital de Cotação Eletrônica de Preços nº 1/2026. **Parecer: Proposta não atendeu ao Edital de Cotação Eletrônica de Preços.**

Empresa 05 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o quinto preço por item**, no valor de R$204.500,00 (duzentos e quatro mil e quinhentos reais). Após análise, verificou-se que o valor ofertado é superior ao montante previsto no Plano de Trabalho, não sendo possível a sua contratação, em conformidade com as exigências do Edital de Cotação Eletrônica de Preços nº 1/2026.
Parecer: Proposta não atendeu ao Edital de Cotação Eletrônica de Preços.

Item 16 – Ultrassom Oftalmológico:

Foram recebidas três (03) propostas, relacionadas abaixo considerando a ordem crescente de valores apresentados pelo item:

Empresa 01 – **AXIS TECNOLOGIA MEDICA LTDA** – 24.905.567/0001-75
Empresa 02 – **OFTALMOSERV COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVICOS LTDA**– 27.478.045/0001-22
Empresa 03 – **ADVANCED INDUSTRIA MEDICA LTDA**– 18.826.959/0001-46

Avaliação das Propostas:
Empresa 01 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o menor preço por item**, no valor de R$48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais). Após análise, verificou-se que não existem elementos técnicos suficientes para aprovar o equipamento ofertado, uma vez que a proposta não apresenta catálogo técnico do fabricante nem comprovação documental das características do equipamento, limitando-se a reproduzir o texto do descritivo técnico. O próprio descritivo estabelece que a comprovação do atendimento deverá ser realizada por meio de catálogo técnico oficial do fabricante. O descritivo técnico exige equipamento de ultrassonografia oftalmológica digital com requisitos mínimos para os modos B e A, incluindo desempenho, software, conectividade, acessórios, segurança, treinamento e instalação, devendo todas essas características ser comprovadas mediante documentação oficial do fabricante. Entretanto, a proposta apresentada pela licitante apenas reproduz integralmente as especificações constantes do Termo de Referência, indicando marca, modelo e registro ANVISA, sem anexar catálogo técnico, manual ou documentação oficial que comprove o atendimento das características ofertadas. Dessa forma, não é possível verificar documentalmente requisitos essenciais, tais como: modo B com campo mínimo de varredura de 50°; frequência do transdutor entre 10 e 15 MHz; cine loop; armazenamento de imagens e vídeos; medições lineares e angulares; software para emissão de relatórios; conectividade USB e Ethernet/Wi-Fi; conformidade com a IEC 60601; acessórios obrigatórios; demais funcionalidades exigidas no descritivo. A simples declaração na proposta comercial não constitui comprovação técnica do atendimento às especificações. Justificativa Técnica: A proposta da empresa AXIS Tecnologia Médica Ltda. não apresenta documentação técnica oficial do fabricante (catálogo, manual ou ficha técnica) que permita comprovar objetivamente que o equipamento AXIS OD1-A atende integralmente às especificações mínimas estabelecidas no descritivo técnico. Conforme previsto no próprio documento de especificação técnica, somente serão aceitos equipamentos cujas características sejam comprovadas mediante catálogo técnico oficial do fabricante. Na ausência dessa comprovação, não há respaldo técnico para atestar a conformidade do equipamento

ofertado, motivo pelo qual recomenda-se a reprovação da proposta técnica, por impossibilidade de verificação do atendimento integral às exigências do edital.
Parecer: Proposta não atendeu ao Edital de Cotação Eletrônica de Preços.

Empresa 02 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o segundo preço por item**, no valor de R$80.700,00 (oitenta mil e setecentos reais). Após a análise do Descritivo Técnico nº 19/2026 e da proposta apresentada pela OFTALMOSERV Comércio, Importação e Serviços Ltda., foi realizada a verificação da conformidade técnica do equipamento ofertado em relação às especificações mínimas exigidas para o processo de aquisição. O descritivo estabelece requisitos para um equipamento de ultrassonografia oftalmológica digital destinado à realização de exames do segmento posterior do globo ocular, avaliação orbitária e biometria ultrassônica, quando aplicável. Conclusão: Após a análise comparativa entre o descritivo técnico e a proposta apresentada pela OFTALMOSERV Comércio, Importação e Serviços Ltda., conclui-se que o equipamento ofertado atende às especificações técnicas mínimas exigidas, contemplando os requisitos relativos ao sistema de ultrassonografia, software, conectividade, acessórios, instalação, treinamento, garantia e requisitos regulatórios. Parecer Técnico: Diante da documentação apresentada, esta área técnica manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação da proposta da empresa OFTALMOSERV Comércio, Importação e Serviços Ltda., por entender que o equipamento ofertado atende ao descritivo técnico e encontra-se tecnicamente apto para fornecimento, nos termos estabelecidos no Termo de Referência, portanto, a proposta e a documentação atendem às exigências do Edital de Cotação Eletrônica de Preços nº 1/2026.
Parecer: Proposta atendeu ao Edital de Cotação Eletrônica de Preços.

Empresa 03 – A empresa encaminhou a documentação e a proposta, apresentando **o terceiro preço por item**, no valor de R$80.740,00 (oitenta mil setecentos e quarenta reais).

As empresas que apresentaram propostas serão informadas, através de e-mail, dos resultados aqui relatados e terão o prazo de 02 (dois) dias para manifestações, conforme item 10.1 do Edital. Após este prazo, não havendo recursos, este processo será homologado e as empresas declaradas vencedoras do certame.

COMISSÃO		
NOME	**SETOR**	**RUBRICA**
Flávio Ferreira Penna	Médico Oftalmologista	Documento assinado digitalmente gov.br FLAVIO FERREIRA PENNA Data: 20/10/2026 12:05:00-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Evandro Ramos Ribeiro de Oliveira	Diretor	Documento assinado digitalmente gov.br EVANDRO RAMOS RIBEIRO DE OLIVEIRA Data: 20/10/2026 13:16:06-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Gustavo Tibúrcio	Coordenador	Documento assinado digitalmente gov.br GUSTAVO HENRIQUES VIEIRA TIBURCIO Data: 20/10/2026 13:18:22-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONVÊNIO FEDERAL Nº 998813/2026

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 1/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Atendendo ao disposto no Edital referente à Cotação Prévia de Preços/Divulgação Eletrônica nº 1/2026, Processo 1/998813/2026, o Presidente do Instituto Evandro Ribeiro, HOMOLOGA, como empresas vencedoras do certame, a seguinte decisão:

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL POR ITEM	FORNECEDOR
Autorefrator	R$29.000,00	OFTALMOSERV COM.IMP.LTDA
BERA Sistema Potencial Evocado	R$0,00	FRACASSO
Biômetro Coerência Óptica	R$259.800,00	ADVANCED IND.MEDICA LTDA
Biômetro Ultrassônico/Ecobiômetro	R$24.500,00	ADVANCED IND.MEDICA LTDA
Cadeira Oftalmológica	R$11.000,00	ADVANCED IND.MEDICA LTDA
Campímetro	R$174.000,00	OFTALMOSERV COM.IMP.LTDA
Coluna Oftalmológica	R$11.000,00	ADVANCED IND.MEDICA LTDA
Facoemulsificador	R$250.105,00	ALCON BRASIL LTDA
Lâmpada de Fenda	R$20.900,00	OFTALMOSERV COM.IMP.LTDA
Laser para Oftalmologia (YAG/Diodo)	R$184.000,00	ALCON BRASIL LTDA
Microscópio Especular Córnea	R$99.900,00	OFTALMOSERV COM.IMP.LTDA
Refrator de Greens	R$5.200,00	ADVANCED IND.MEDICA LTDA
Retinógrafo	R$298.334,00	ADVANCED IND.MEDICA LTDA
Tonômetro	R$3.600,00	ADVANCED IND.MEDICA LTDA
Topógrafo de Córnea	R$69.625,00	ADVANCED IND.MEDICA LTDA
Ultrassom Oftalmológico	R$80.700,00	OFTALMOSERV COM.IMP.LTDA
TOTAL HOMOLOGADO	**R$1.521.664,00**	

Valor por extenso:

Juiz de Fora, 26 de outubro de 2026.

EVANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA:28538307649

Assinado de forma digital por EVANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA:28538307649
Dados: 2026.10.27 13:40:53 -03'00'

Evandro Ribeiro de Oliveira
Presidente

INSTITUTO EVANDRO RIBEIRO

Avenida dos Andradas, 530, Morro da Glória - Juiz de Fora/MG CEP: 36035-120
TEL: (32) 3026-9978 / (32) 9 9953-0476
Email: administracao@institutosantacatarina.com
Unidade Levy Gasparian: Estrada União Indústria KM 132, 51 - Levy Gasparian/RJ
TEL: (24) 3512-7306
Email: recepcao.levy@institutosantacatarina.com